



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (11) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.anp.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2026

Processo nº 48610.201744/2026-35

Unidade Gestora: SFI/ANP

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E OPERACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
(ANP) E O INSTITUTO DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR DO ESTADO DO
ACRE PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**,arquia especial vinculada ao **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, nos termos da Lei Federal n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.313.673/0001-27, doravante denominada **ANP**, situada na SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-902, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral **ARTUR WATT NETO** portador da matrícula funcional SIAPE n.º 3495937, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 28 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2025, seção 02, página 2, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, do art. 9º, do Anexo I, do Decreto Federal n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998; e

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE - PROCON-AC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.035.114/0001-99, órgão criado pela Lei Estadual nº 3.480 de 29 de maio de 2019, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2870, Bairro Estação Experimental, CEP. 69918-172, doravante denominado (a) **PROCON-AC**, neste ato representado por **ALANA CAROLINA LAURENTINO MAIA ALBUQUERQUE** Presidente, nomeada pelo DECRETO Nº 547-P, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre em 10 DE JANEIRO DE 2023, portadora da matrícula Funcional nº **9301399-6**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, tendo em vista o que consta do Processo SEI/ANP n.º **48610.201744/2026-35** e do disposto no Anexo Único – Plano de Trabalho integrante deste Acordo, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506, de 8 de maio de 2025, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações, no que couber, e demais normas jurídicas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL formaliza a vontade dos PARTÍCIPES em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse recíproco, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências, sem transferência de recursos financeiros ou doação de bens materiais, e tem por objeto estabelecer, conforme especificações do Anexo Único – Plano de Trabalho, uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a **ANP** e **PROCON-AC**, visando, relativamente a empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do(a) **INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE - PROCON-AC**, que envolve todo o Estado do Acre, nos limites estabelecidos neste Instrumento, na forma da legislação federal e estadual, e conforme normas técnicas em vigor no Brasil, a promoção de:

I - **Atividades de fiscalização**, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, nos termos do art. 16 do Anexo I do Decreto Federal n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998;

II - **Atividades de georreferenciamento (registro da localização geográfica de agentes econômicos)**, com objetivos de contextualização espacial e atualização do cadastro de empresas junto à **ANP**, para:

- a) aumentar a confiabilidade sobre os dados das empresas;
- b) garantir a segurança do abastecimento;
- c) melhorar a gestão de ações de fiscalização;
- d) promover a economia de recursos públicos;
- e) subsidiar ações de defesa da concorrência;
- f) subsidiar a gestão de programas de monitoramento de qualidade de combustíveis e similares; e
- g) subsidiar a gestão de fluxos logísticos;

III - **coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP) praticados por revendedores**, objetivando auxiliar no acompanhamento de preços desses agentes econômicos; e

IV - Implantação e desenvolvimento de sistemas de **intercâmbio de informações** necessárias à consecução da finalidade deste Acordo e que tornem mais eficientes e eficazes a regulação das empresas abrangidas por este Instrumento, respeitada a legislação de acesso e tratamento de informações, incluindo aquelas classificadas em qualquer grau de sigilo.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata o item I desta cláusula abrange somente atividades de transporte, revenda e comercialização de derivados do petróleo e biocombustíveis previstos no § 1º do art. 1º da Lei Federal n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Subcláusula segunda. A execução de atividades de fiscalização, de georreferenciamento e de coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP), por meio do **PROCON-AC** em face do presente Acordo, inclui ações conjuntas ou concomitantes com a **ANP**, assim como ações isoladas, desde que em conformidade com o objeto previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPIES buscarão seguir o Plano de Trabalho, Anexo Único integrante deste Instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

Subcláusula única. O referido Plano de Trabalho orientará a atuação das PARTES, podendo ser detalhado por protocolos de execução a serem editados pelas áreas técnicas e aprovados pelos gestores deste Acordo referidos na Cláusula Nona e no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Instrumento, sempre que necessários para identificação, especificação ou implementação de projetos, atividades ou ações abrangidas pelas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Legitimação para Fiscalizar em Nome da ANP

Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no presente Acordo, fica o **PROCON-AC** legitimado a fiscalizar, exclusivamente através de seu quadro de pessoal, as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, nos termos da Cláusula Primeira e do disposto nos incisos XV e XVI do art. 8º da Lei Federal n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma prevista pela Lei Federal n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, e pelo Decreto Federal n.º 2.953, de 28 de janeiro de 1999, e nos limites especificados neste Instrumento, podendo, em nome da **ANP**, praticar os atos de fiscalização previstos neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Acesso a Dados e Informações Técnicas

Dados, informações, resultados de análises e demais documentos protegidos na forma da lei, a serem compartilhados pelos PARTÍCIPIES, serão disponibilizados em estrita consonância com critérios de acesso estabelecidos pelo órgão responsável, na forma da legislação pertinente, sendo que esses e quaisquer outros dados e informações obtidos em decorrência da execução deste Acordo seguirão as seguintes diretrizes:

I - Cada PARTÍCIPE está obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações sigilosas que venha a conhecer em razão de trabalhos realizados na execução deste Acordo, expressamente vedada sua utilização em finalidade ou hipótese diversa da prevista na legislação, devendo ainda:

- a) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPIES;
- b) observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- c) - Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

II - Os PARTÍCIPES obrigam-se a todos os agentes de algum modo envolvidos na execução de trabalhos objeto deste Acordo a respeitarem o compromisso de sigilo aludido no item I desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações Comuns

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

I - Cumprir o Plano de Trabalho, Anexo Único deste Instrumento, relativo aos objetivos deste Acordo e que foi elaborado por ambas as PARTES;

II - Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra PARTE, quando da execução deste Acordo;

IV - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V - Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Instrumento;

VI - Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados a este Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

IX - Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, observando-se o disposto na Cláusula Quarta;

X - Manter o outro PARTÍCIPE informado de eventos que interfiram com o curso normal de execução deste Acordo;

XI - colaborar em atividades de esclarecimento aos órgãos de classe, agentes regulados e consumidores, sobre direitos, responsabilidades e compromissos constantes da legislação pertinente;

XII - colaborar em assuntos relacionados com atividades objeto deste Acordo, a fim de contribuir para aprimoramento da fiscalização de atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis; e

XIII - manter atualizados os dados do seu representante no acompanhamento e na gestão deste Acordo indicado na Cláusula Nona e no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Instrumento, comunicando ao outro PARTÍCIPE, formalmente, eventuais alterações, de modo a assegurar os devidos canais de comunicação entre as PARTES.

Subcláusula única. As PARTES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, Anexo Único deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do PROCON-AC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **PROCON-AC**

I - contribuir nos trabalhos de georreferenciamento de empresas, ora em curso na **ANP**, obtendo coordenadas geográficas e informações acessórias, tais como a situação e foto de cada estabelecimento de empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis, em especial, mas não somente, revendas varejistas (de combustíveis automotivos, de GNV, de combustíveis de aviação, flutuante, marítima e de GLP), transportador-revendedor-retalhista (TRR) e distribuidor de combustíveis líquidos, através de aplicativo próprio a ser disponibilizado pela **ANP**, conforme item I da Cláusula Sétima;

II - Auxiliar na coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP) praticados por revendedores, através de aplicativo próprio a ser disponibilizado pela **ANP**, conforme item I da Cláusula Sétima;

III - Designar servidores para execução das ações previstas neste Acordo que já possuam capacitação/experiência na fiscalização de combustíveis (automotivos e/ou GLP) ou, na ausência dessa expertise, assegurar a participação desses em cursos de capacitação ou treinamentos ministrados pela **ANP** como etapa prévia e condição necessária à realização de ações de fiscalização envolvendo manipulação direta de combustíveis (automotivos e/ou GLP) e lavratura dos documentos correspondentes, sendo que, mediante prévio acordo entre os PARTÍCIPIES, tais eventos de capacitação poderão ser realizados em Escritório Central ou Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento (NRF) da **ANP**, ficando os servidores do **PROCON-AC** capacitados pela **ANP** ou que já exerceram o citado tipo de fiscalização autorizados, mediante determinação do seu dirigente, a ministrar esses cursos de capacitação e treinamentos para outros servidores do **PROCON-AC**;

IV - Garantir que as ações de fiscalização sejam realizadas por servidor do seu quadro, devidamente habilitado mediante participação desse nos cursos de capacitação ou treinamentos referidos no item III imediatamente anterior ou por capacitação/experiência, prévia a este Acordo, na fiscalização de combustíveis (automotivos e/ou GLP);

V - Desenvolver ações de fiscalização em conjunto com a **ANP** e participar de forças-tarefa, assim como realizar ações isoladamente, desde que em conformidade com o objeto previsto neste Acordo, sendo que as fiscalizações realizadas de forma isolada pelo **PROCON-AC** devem estar de acordo com programação definida junto ao Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento (NRF) da **ANP** responsável pela área, mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela **ANP**;

VI - Registrar, em Documentos de Fiscalização (DF), conforme formulários, modelos e numeração adotados pela **ANP**, as ações de fiscalização efetuadas e correspondentes resultados, ainda que não tenham sido constatadas irregularidades nos itens vistoriados em tais ações;

VII - Adotar, ante situações constatadas nas fiscalizações, medidas legais cabíveis, conforme o caso, podendo lavrar boletins de fiscalização, autos de infração, autos de interdição, autos de apreensão, notificações, termos de coleta de amostras, termos de fiel depositário, certidões, medidas reparadoras de conduta, termos finais de medida cautelar e atos de início e término de suspensão;

VIII - Se o NRF competente da **ANP** indicar a disponibilidade de laboratório para realizar análises de combustíveis coletados, segundo condições e limites definidos entre os PARTÍCIPIES, coletar amostras de combustíveis utilizando os materiais fornecidos pela **ANP** (frascos com tampas e batoques; envelopes de segurança), as quais devem ser registradas em Termo de Coleta de Amostra (TCA), inscrito no Documento de Fiscalização (DF) correspondente à ação, e encaminhadas a tal laboratório ou para outro local combinado entre os PARTÍCIPIES, devendo o DF ser entregue à **ANP** na forma e prazos previstos no presente Acordo;

IX - Adotar medidas cautelares previstas no art. 5º da Lei Federal n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, quando a equipe de fiscalização em operação constatar tal necessidade, e comunicar à **ANP** em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a condições estipuladas por este Acordo, por protocolos executivos que vierem a ser celebrados, bem como pela legislação vigente, sendo que o término da medida cautelar dependerá de prévia autorização da **ANP**, e será registrada em termo final de medida cautelar;

X - Exceto quando se tratar de medida cautelar, referida no item IX imediatamente anterior, entregar à **ANP** os Documentos de Fiscalização (DF) referentes a ações efetuadas em nome do presente Acordo, em prazo hábil a ser definido junto ao Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento (NRF) da **ANP** responsável pela área, de modo a viabilizar o cadastramento no Sistema de Gestão das Ações de Fiscalização (SIGAF) da **ANP**, ou sistema a ele superveniente, e no histórico dos agentes econômicos regulados, assim como, em caso de Termo de Coleta de Amostra (TCA), para fins de comprovação à **ANP** dos serviços prestados pelos laboratórios responsáveis pelas análises, além de assegurar à **ANP** o conhecimento de resultados das análises, e, no que couber, tomar providências relacionadas aos processos administrativos mencionados na Cláusula Oitava;

XI - Verificar procedência, destino e identificação dos produtos transportados;

XII - Apresentar à **ANP** relatórios referentes às atividades de fiscalização executadas nos termos deste Acordo e conforme o Anexo Único – Plano de Trabalho;

XIII - Atender, sempre que possível, às solicitações formais da **ANP** no que diz respeito a interdições, desinterdições e verificações de cumprimento de notificações;

XIV - Comunicar imediatamente à **ANP** situações irregulares observadas ou constatadas no âmbito deste Acordo, referentes a abastecimento de derivados de petróleo e biocombustíveis;

XV - Disponibilizar, quando necessário e na medida do possível, espaço físico à **ANP** para apoio logístico a ações objeto deste Acordo; e

XVI- Adquirir, substituir sempre que necessário e manter aferidos/calibrados/verificados, para o uso de suas equipes de fiscalização, os seguintes equipamentos:

a) medida-padrão de 20 litros aferida e lacrada pelo INMETRO para verificação dos equipamentos medidores (quantidades fornecidas pelas bombas abastecedoras); e

b) equipamentos de testes de qualidade de amostras de combustíveis automotivos líquidos (provetas, densímetros, termômetros etc.), devidamente certificados (calibrados/verificados), descritos no Anexo I da Resolução ANP n.º 898, de 18 de novembro de 2022, ou outra norma/regulamento que venha a substituí-la(o).

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da ANP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ANP**:

I - Disponibilizar aplicativo para celular para uso nos trabalhos de georreferenciamento e de coleta de preços de combustíveis referidos nos itens I e II da Cláusula Sexta, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização;

II - Fornecer o material para coleta de amostras de combustíveis líquidos (frascos com tampas e batoques; envelopes de segurança) a serem realizadas conforme disposto no item VIII da Cláusula Sexta;

III - Indicar, na respectiva Ordem de Serviço (OS) de fiscalização emitida pela **ANP**, o laboratório que realizará as análises dos combustíveis a serem coletados em estrita consonância com o disposto no item VIII da Cláusula Sexta e item II desta Cláusula Sétima, arcando com os custos dessas análises, preservada a possibilidade definida na Subcláusula quinta da Cláusula Décima;

IV - Avaliar a oportunidade de ministrar treinamento a agentes de fiscalização designados pelo **PROCON-AC** para desempenharem atividades contempladas neste Acordo, ficando responsável por definir a programação e ministrar treinamento compatível com atividades de campo realizadas, em período e local a serem definidos em comum acordo entre os PARTÍCIPES, nos termos do item III da Cláusula Sexta;

V - Desenvolver com o **PROCON-AC** ações conjuntas de fiscalização, na forma estabelecida neste Acordo e em protocolos executivos que venham a ser celebrados; e

VI – Realizar, no mínimo uma vez ao ano, a coleta e análise laboratorial, em laboratório por ela indicado e habilitado, das amostras de combustíveis apreendidas pelo PROCON-AC no âmbito das ações de fiscalização realizadas em decorrência deste Acordo, para fins de verificação de qualidade, observadas as normas técnicas aplicáveis e garantindo-se a rastreabilidade e a cadeia de custódia das amostras.

VII – Instruir e julgar processos administrativos decorrentes dos atos de fiscalização lavrados nos termos e na forma estabelecidos por este Acordo, sem prejuízo da competência legal tributária e administrativa do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Processos Administrativos

Os Processos Administrativos decorrentes da competência legal da **ANP**, gerados pelas ações de fiscalização executadas pelo **PROCON-AC** nos termos deste Acordo, serão instaurados, instruídos, analisados e julgados pela **ANP**.

CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento da Execução do Acordo

O acompanhamento da execução e do cumprimento do objeto deste Acordo ficará a cargo do(a) Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento em Manaus/AM (NMA/SFI/ANP) ou seu(sua) substituto(a), pela **ANP**, e do Diretor de Fiscalização, pelo **PROCON-AC**.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, referentes a cursos de capacitação e treinamentos, entre outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. Caberá exclusivamente à(ao) **PROCON-AC** a responsabilidade pelas despesas relativas às ações de fiscalização empreendidas por seus servidores com base neste Acordo, inclusive os custos relacionados com o armazenamento temporário, quando necessário, das amostras de combustíveis coletadas e com o transporte dessas do local de fiscalização até o laboratório indicado pela **ANP** ou outro local combinado entre os PARTÍCIPES, exceto as despesas com os materiais de coletas de amostras de combustíveis (frascos com tampas e batoques; envelopes de segurança) fornecidos pela **ANP** e o custo assumido pela **ANP** das análises laboratoriais das amostras coletadas em estrita consonância com o item VIII da Cláusula Sexta e item II da Cláusula Sétima.

Subcláusula quarta. As despesas relacionadas à execução deste Acordo não configuram transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

Subcláusula quinta. Quando for do seu interesse, o **PROCON-AC** poderá assumir o custo das análises laboratoriais das amostras coletadas nas ações de fiscalização realizadas nos termos deste Acordo, desde que mantenha contrato com laboratório habilitado nos termos do art. 12 da Resolução ANP n.º 898/2022, ou outra que venha a substituí-la, para realizá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica e Operacional será de **60 (sessenta) meses** a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e que não haja determinações legais recentes que exijam alterações em sua forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Encerramento

O presente Acordo será extinto por:

I - Advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - Denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima 30 (trinta) dias;

III - consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - Rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações

assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPIES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado deste Acordo; e

II - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo nas páginas de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, bem como no Diário Oficial da União, esta última feita pela **ANP** (art. 10 da Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/2025).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicidade e Divulgação

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Aferição de Resultados

Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatórios, conforme definido no Anexo Único – Plano de Trabalho integrante deste Acordo, bem como, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento deste Acordo, por meio da elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Casos Omissos

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Conciliação e do Foro

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPIES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROCHA LADEIRA**, Assessor de Convênios de Parcerias Institucionais, em 17/06/2026, às 00:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ DE SOUZA, Coordenador Operacional de Campo**, em 21/06/2026, às 23:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CANDIA NISHIDA, Superintendente de Fiscalização do Abastecimento**, em 22/06/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alana Carolina Laurentino Maia Albuquerque, Presidente**, em 22/06/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR WATT NETO, Diretor-Geral**, em 03/07/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6058706** e o código CRC **A9920DB0**.

ANEXO ÚNICO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 15/2026 PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DA ANP

Órgão: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	CNPJ: 02.313.673/0001-27
Endereço: Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70830-902.	
Esfera Administrativa: Federal.	
Telefone: (21) 2112-8101	E-mail: diger@anp.gov.br
Responsável: ARTUR WATT NETO, Diretor-Geral.	

2 – DADOS CADASTRAIS DO PROCON-AC

Órgão: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ACRE – PROCON-AC	CNPJ: 34.035.114/0001-99
Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 2870, Bairro Estação Experimental, CEP. 69918-172	
Esfera Administrativa: Estadual.	
Telefone: 3223 7000	E-mail: presidencia.procon@gmail.com
Responsável: ALANA CAROLINA LAURENTINO MAIA ALBUQUERQUE, Presidente.	

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e o do Instituto de Promoção e Defesa do Consumidor do Estado do Acre – PROCON-AC
--

Processo: 48610.201744/2026-35 (SEI/ANP).	
Início: A partir da data da última assinatura deste Acordo.	Término: 60 (sessenta) meses após o início da vigência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.
Objeto: Estabelecimento de uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e o PROCON-AC visando, relativamente a empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no Estado do Acre, a promoção de atividades de fiscalização desses agentes econômicos, georreferenciamento e coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP), nos limites estabelecidos neste Instrumento, na forma da legislação federal e estadual, e conforme as normas técnicas em vigor no Brasil, além da implantação e desenvolvimento de sistemas de intercâmbio de informações , com o objetivo de tornar mais eficientes e eficazes a regulação e a fiscalização desse mercado.	

4 – DIAGNÓSTICO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) autarquia federal instituída pela Lei Federal n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem as atribuições de promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outros deveres, implementar, em sua esfera de competência, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos. A fiscalização atribuída à ANP poderá ser exercida diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 8º, inciso XV da citada Lei).

No cumprimento dessas atribuições, constitui demanda notável ao exercício da fiscalização a capilaridade típica de mercados varejistas, como é o caso das revendas de combustíveis automotivos e de GLP. Atualmente, em todo o País, são mais de 135 mil agentes econômicos autorizados pela ANP e em operação, nas diversas atividades reguladas pela Agência, sendo, aproximadamente, 45.500 postos revendedores de combustíveis automotivos e 59.100 de GLP. O Estado do Acre contava, em dezembro de 2025, com 740 revendedores de combustíveis autorizados pela **ANP** e em operação (191 de combustíveis automotivos e 549 de GLP).

Essas fiscalizações são efetuadas por servidores do quadro da **ANP**, que formam um conjunto limitado por disposições legais e orçamentárias. Observe-se que, no intuito de atender à demanda nacional, a Agência tem constituído escritórios de representação nas várias regiões do país. Ainda assim, a tarefa envolve custos com diárias, passagens, locação de veículos, entre outros, porquanto os Núcleos Regionais abrangem áreas consideráveis. No caso do Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento em Manaus (NMA/SFI/ANP), encontram-se sob a sua responsabilidade os estados do Acre, Amazonas, Roraima, Amapá, Pará e Rondônia, totalizando 311 municípios.

Nesse cenário, é de se convir que a fiscalização exercida pela **ANP** não possa prescindir do envolvimento de órgãos locais, seja pelo aporte logístico, seja pelo aumento de força de trabalho, ou, ainda, porque tais órgãos possuem, por óbvio, maior conhecimento da localidade, das condições de acesso, entre outros fatores de expertise. De todo modo, a par dos citados benefícios, estima-se que a cooperação técnica entre órgãos representantes do poder público em diferentes esferas de governo represente *per si* um item positivo em defesa do bem comum.

Destacamos ainda que a aliança com órgãos pertencentes a esferas municipais ou estaduais agrega condições favoráveis ao pleno cumprimento da missão institucional para o setor, ao viabilizar conjugação de recursos entre órgãos com objetivos comuns no atendimento das demandas da sociedade, decerto contribuindo para obtenção de melhores resultados.

O **PROCON-AC** é autarquia estadual responsável pela execução da Política Estadual de Relações de Consumo, atuando na promoção, proteção e defesa dos direitos do consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da legislação estadual aplicável, especialmente a Lei Estadual nº 3.884, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre sua organização administrativa e competências. Dentre suas atribuições institucionais, destacam-se a fiscalização das relações de consumo, a prevenção e repressão de práticas abusivas, a orientação de consumidores e fornecedores, a instauração e condução de processos administrativos sancionatórios e a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais para o fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC. Nesse contexto, o PROCON-AC exerce papel essencial na tutela do interesse público e na proteção dos consumidores acreanos, conferindo maior capilaridade e efetividade às ações fiscalizatórias no território do Estado do Acre.

A parceria prevista neste Acordo é necessária, considerando a conjunção de interesses entre a **ANP** e o **PROCON-AC** para estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional, visando, relativamente a empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do **PROCON-AC** que envolve todo o Estado do Acre, possibilitando a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPIES na defesa da ordem econômica, proteção dos direitos do consumidor e garantia do abastecimento nacional de combustíveis.

5 – ABRANGÊNCIA

O objeto deste Acordo abrange as empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência, do **PROCON-AC** que envolve todo o Estado do Acre.

6 – JUSTIFICATIVA

O setor de combustíveis é estratégico para o desenvolvimento do País, essencial para a garantia do bem-estar da população e para o funcionamento adequado da economia, de modo que requer a devida atenção das entidades do setor público.

A parceria prevista neste Acordo é necessária, considerando a conjunção de interesses entre a **ANP** e o **PROCON-AC**, em especial no tocantes à defesa da ordem econômica, proteção dos direitos do consumidor e garantia do abastecimento nacional de combustíveis. Essa sinergia entre os PARTÍCIPIES mostra-se ainda mais importante considerando o caráter essencial dos serviços prestados e a complexidade do mercado de combustíveis.

Por isso, o presente Acordo trará benefícios não apenas para os PARTÍCIPIES, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados, consumidores e a população em geral, além de evitar a duplicação de esforços, conferir maior celeridade e amplitude às ações de fiscalização, com ganhos de efeito dissuasório de cometimentos de irregularidades, estabelecer entendimentos administrativos uniformes, compartilhar informações e aproveitar de modo eficiente a expertise do corpo técnico de ambos os órgãos, são alguns dos benefícios esperados.

7 – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a **ANP** e o **PROCON-AC**, visando, relativamente a empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do **PROCON-AC** que envolve todo o Estado do Acre, possibilitando a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPIES na defesa da ordem econômica, proteção dos direitos do consumidor e garantia do abastecimento nacional de combustíveis.

Objetivos Específicos:

1. aumentar a efetividade das ações de fiscalização das atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis, no Estado do Acre, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente;
2. ampliar o acesso dos PARTÍCIPIES a informações qualificadas, incluindo os dados sobre agentes regulados do setor de combustíveis (informações cadastrais, inclusive localização geográfica; preços praticados; denúncias etc.), aprimorando a execução das atividades exercidas pelas PARTES;
3. economizar recursos públicos;
4. aprimorar a garantia da qualidade e quantidade adequada dos combustíveis comercializados, bem como a segurança das instalações revendedoras; e
5. crescimento da eficiência e eficácia da regulação e fiscalização das empresas abrangidas por este Instrumento.

8 – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os treinamentos pela **ANP** de servidores do **PROCON-AC** em procedimentos referentes às ações de fiscalização objeto deste Acordo, quando necessários, serão programados em comum acordo entre as PARTES.

As ações de fiscalização conjuntas serão realizadas conforme agendamentos específicos combinados entre os PARTÍCIPIES.

As fiscalizações realizadas isoladamente pelo **PROCON-AC**, no âmbito deste Acordo, poderão ser planejadas em conjunto ou apenas pelo órgão conveniado, mas sempre executadas mediante Ordens de Serviço emitidas pela **ANP**.

O intercâmbio de informações dar-se-á por meio de comunicados, por e-mail corporativo ou ofícios, e, quando necessário, levado a termo em protocolos executivos.

9 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO E RESPECTIVO GESTOR PELA ANP

Unidade Responsável

Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento em Salvador (NMA/SFI/ANP)

Nome do Gestor

JOSÉ LUIZ DE SOUZA

Cargo

Coordenador de Campo do Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento em Manaus

Endereço eletrônico jlsouza@anp.gov.br	Telefone +55 91 9.9104-5350
--	---------------------------------------

10 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO E RESPECTIVO GESTOR PELO PROCON-AC

Unidade Responsável Divisão de fiscalização	
Nome do Gestor JOHN LYNNEKER DA SILVA RODRIGUES	Cargo CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO
Endereço eletrônico jlynneker@gmail.com	Telefone (68) 99213-3323

11 – RESULTADOS ESPERADOS

Com a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES na defesa da ordem econômica, proteção dos direitos do consumidor e garantia do abastecimento nacional de combustíveis, esperam-se os seguintes resultados, entre outros:
a) aumento da efetividade das ações de fiscalização das atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis, no Estado do Acre, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente;
b) ampliação do acesso dos PARTÍCIPES a informações qualificadas, incluindo os dados sobre agentes regulados do setor de combustíveis (informações cadastrais, inclusive localização geográfica; preços praticados; denúncias etc.), aprimorando a execução das atividades exercidas pelas PARTES;
c) economia de recursos públicos;
d) aprimoramento na garantia da qualidade e quantidade adequada dos combustíveis comercializados, bem como na segurança das instalações revendedoras; e
e) crescimento da eficiência e eficácia da regulação e fiscalização das empresas abrangidas por este Instrumento.

12 – PLANO DE AÇÃO

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Meta 1	PUBLICAÇÃO DESTE ACORDO		
	Ação 1.1. Publicação do inteiro teor deste Acordo no sítio eletrônico de cada PARTÍCIPE na internet.	ANP e PROCON-AC	Até 20 (vinte) dias da última assinatura deste Acordo.
	Ação 1.2. Publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União (DOU).	ANP	
Meta 2	TREINAMENTO DE SERVIDORES DO(A) PROCON-AC		
	Ação 2.1. Primeiro treinamento pela ANP de servidores do PROCON-AC em procedimentos necessários às ações de fiscalização realizadas pelos PARTÍCIPES, de acordo com a legislação e normas vigentes.	ANP	Caso PROCON-AC tenha servidores que irão executar as fiscalizações objeto deste Acordo e que não possuam capacitação ou experiência na fiscalização de combustíveis (automotivos e/ou GLP), o primeiro treinamento deverá ser iniciado e concluído em até 120 (cento e vinte) dias do início da vigência deste Instrumento.
	Ação 2.2. Novos treinamentos pela ANP de servidores do PROCON-AC em procedimentos necessários às ações de fiscalização realizadas pelos PARTÍCIPES, de acordo com a legislação e normas vigentes.	ANP	Novos treinamentos podem ocorrer, durante a vigência deste Acordo, na medida em que as ações realizadas pelos PARTÍCIPES requeiram reforço ou atualização de conhecimentos.
	FISCALIZAÇÃO, GEORREFERENCIAMENTO E COLETA DE PREÇOS.		

Meta 3	Ação 3.1. Fiscalizações em campo, nos agentes econômicos abrangidos pelo abastecimento nacional de combustíveis, no âmbito do Estado do Acre, realizadas <u>conjuntamente com agentes de fiscalização de ambas as PARTES</u> , incluindo forças-tarefa, de acordo com programação definida pelos PARTÍCIPES.			ANP e PROCON-AC	Durante toda a vigência deste Acordo.
	Ação 3.2. Realização a cada semestre de, no mínimo, 04 ações de fiscalização em campo , nos agentes econômicos abrangidos por este Acordo, no âmbito do Estado do Acre, realizadas isoladamente pelo PROCON-AC de acordo com programação definida junto ao Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento em Manaus (NMA/SFI/ANP), mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela ANP .			PROCON-AC	Durante toda a vigência deste Acordo, após a realização, caso necessário, do treinamento inicial definido na Ação 2.1 .
	Ação 3.3. Georreferenciamentos em empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis situadas no Estado do Acre, em especial postos revendedores de combustíveis automotivos e de GLP, utilizando aplicativo mencionado no item I da Cláusula Sétima deste Instrumento, em todas as fiscalizações que forem realizadas isoladamente pelo PROCON-AC			PROCON-AC	Durante a vigência deste Acordo, após a Ação 2.1 ., caso necessária, e a disponibilização pela ANP de aplicativo para celular, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização.
	Ação 3.4. Coletas de preços de combustíveis (automotivos e GLP) praticados por revendedores situados no Estado do Acre, utilizando aplicativo mencionado no item I da Cláusula Sétima deste Instrumento, em todas as fiscalizações que forem realizadas isoladamente pelo PROCON-AC			PROCON-AC	Durante a vigência deste Acordo, após a Ação 2.1 ., caso necessária, e a disponibilização pela ANP de aplicativo para celular, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização.
Meta 4	AFERIÇÃO DOS RESULTADOS				
	Ação 4.1. Apresentação à ANP pelo PROCON-AC de relatórios semestrais das atividades e ações de fiscalização efetuadas por esse PARTÍCIPE nos termos do presente Acordo.			PROCON-AC	Até o quinto dia útil dos meses de julho e janeiro de cada ano (relatório das ações dos seis meses imediatamente anteriores), durante toda a vigência deste Acordo.
	Ação 4.2. Elaboração pelos PARTÍCIPES de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.			ANP e PROCON-AC	Até 90 (noventa) dias após o encerramento deste Acordo.
Meta 5	INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES				
	Ação 5.1. Troca de informações a respeito de atividades referentes à regulação e fiscalização dos agentes econômicos atuantes no abastecimento nacional de combustíveis.			ANP e PROCON-AC	Durante toda a vigência deste Acordo.

13 - CRONOGRAMA

Meta	Ação	Descrição Resumida	Responsável	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Meses seguintes
1	1.1	Publicação do inteiro teor deste Acordo no sítio eletrônico de cada PARTÍCIPE na internet.	ANP e PROCON-AC	Até 20 (vinte) dias da última assinatura deste Acordo.												
	1.2	Publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União (DOU).	ANP													
2	2.1	Primeiro treinamento pela ANP de servidores do PROCON-AC , caso necessário.	ANP	Até 120 dias do início da vigência deste Acordo.												

	2.2	Novos treinamentos pela ANP de servidores do PROCON-AC .	ANP	Novos treinamentos podem ocorrer durante toda a vigência deste Acordo.
3	3.1	Execução de Ações conjuntas de fiscalização em campo.	ANP e PROCON-AC	Durante toda a vigência deste Acordo.
	3.2	Ações de fiscalização em campo realizadas isoladamente pelo PROCON-AC , no âmbito deste Acordo.	PROCON-AC	Durante toda a vigência deste Acordo, após a realização, caso necessário, do treinamento inicial definido na Ação 2.1 .
	3.3	Georreferenciamentos em empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis.	PROCON-AC	Durante toda a vigência deste Acordo, após a Ação 2.1 , caso necessária, e a disponibilização pela ANP de aplicativo para celular, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização.
	3.4	Coletas de preços de combustíveis (automotivos e GLP) praticados por revendedores.	PROCON-AC	Durante toda a vigência deste Acordo, após a Ação 2.1 , caso necessária, e a disponibilização pela ANP de aplicativo para celular, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização.
4	4.1	Apresentação à ANP de relatórios semestrais das atividades e ações de fiscalização efetuadas.	PROCON-AC	Até o quinto dia útil dos meses de julho e janeiro de cada ano (relatório das ações dos seis meses imediatamente anteriores), durante toda a vigência deste Acordo.
	4.2	Relatório Final Conjunto de execução das atividades relativas à parceria.	ANP e PROCON-AC	Até 90 dias após o encerramento deste Acordo.
5	5.1	Troca de informações a respeito de atividades referentes à regulação e fiscalização dos agentes econômicos atuantes no abastecimento nacional de combustíveis.	ANP e PROCON-AC	Durante toda a vigência deste Acordo,